



LEI MUNICIPAL Nº 1.288 /99

"DETERMINA A INSTALAÇÃO DE PORTA DE SEGURANÇA INDIVIDUALIZADA NAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica determinada a instalação de porta de segurança individualizada nas agências e postos de serviços bancários, em todos os acessos destinados ao público.

§ 1º - A porta a que se refere este artigo deverá, entre outras, obedecer às seguintes características técnicas:

- a) equipada com detector de metais;
- b) travamento e retorno automático;
- c) abertura ou janela para entrega ao vigilante, do metal detectado;
- d) vidros laminados e resistentes ao impacto de projéteis, oriundos de armas de fogo até calibre 45.

§ 2º - Poderá ser dispensada a exigência contida neste artigo para uma ou mais agências ou postos de serviços bancários, por meio de acordo coletivo de trabalho celebrado entre as empresas e o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Uberaba e Região.

Art. 2º - O estabelecimento bancário que infringir o disposto nesta Lei ficará sujeito às seguintes penalidades:

I- advertência para a primeira autuação, devendo o banco ser notificado para que efetue a regularização na pendência, em até 10 (dez) dias úteis;



Gabinete do Executivo

II- multa de 1.000 (mil) UFMs por atraso de até 30 (trinta) dias na implantação do sistema, objeto da presente Lei. A multa será aplicada em dobro, em caso de nova advertência;

III- interdição do estabelecimento após 30 (trinta) dias decorridos do prazo determinado no artigo 3º desta Lei, bem como pelo não pagamento da multa legalmente exigível, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após protocolada a decisão final.

Parágrafo Único - O Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Uberaba e Região poderá representar junto à Prefeitura Municipal, contra o(s) infrator(es) desta Lei.

Art. 3º - Os estabelecimentos bancários terão um prazo de até 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, para a instalação dos equipamentos exigidos no artigo 1º.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas/MG., 07 de junho de 1.999.

HEITOR MESQUITA SABINO DE FREITAS
Prefeito Municipal